



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS-UFAL  
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES-SECS

RESOLUÇÃO Nº. 24/2021-CONSUNI/UFAL, de 16 de março de 2021.

**REDEFINE A POLÍTICA DE  
ELABORAÇÃO DOS PLANOS  
ANUAIS DE CONTRATAÇÕES  
(PAC) NO ÂMBITO DA UFAL.**

**O CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Alagoas – CONSUNI/UFAL**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ESTATUTO e REGIMENTO GERAL da UFAL, de acordo com a deliberação tomada na sessão extraordinária ocorrida em 16 de março de 2021 e tendo em vista o que consta no processo n.23065.022283/2020-85;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa (IN) nº 01/2019 da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, Publicada no DOU de 11 de janeiro de 2019, seção 01, página 01 e suas eventuais alterações;

**CONSIDERANDO** a necessidade de simplificação dos procedimentos exigíveis para elaboração do Plano Anual de Contratações;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação da elaboração do Plano Anual de Contratações às normas e procedimentos definidos pelo Governo Federal;

**CONSIDERANDO** a importância da articulação das áreas de compras dos *Campi* e sua contribuição na melhoria das aquisições da Universidade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de integrar o planejamento das aquisições ao orçamento da UFAL e prioridades anuais definidas pelos gestores para cumprimento do Plano de Desenvolvimento Institucional;

**CONSIDERANDO** a deliberação da Câmara Administrativa do Consuni-Ufal, em sessão realizada no dia 02 de março de 2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Redefinir a política de elaboração dos Planos Anuais de Contratações (PAC) no âmbito da UFAL.

**Parágrafo único.** As diretrizes relacionadas à execução, monitoramento e avaliação dos Planos Anuais de Contratações serão estabelecidas por meio de portarias e/ou instruções normativas emitidas pelo Gabinete do Reitor e pela Pró-reitoria de Gestão Institucional (PROGINST).

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 2º** As aquisições e contratações a serem realizadas pela UFAL devem decorrer de necessidades registradas de acordo com o disposto nesta resolução.

**Parágrafo único.** As necessidades não registradas no Plano Anual de Contratações apenas poderão ser processadas mediante apresentação de justificativa da ausência de inclusão no Plano, a qual deverá ser ratificada pelo/a Reitor/a, conforme dispõe o § 2º, do Art. 11, da IN 01/2019.

**Art. 3º** A Gestão Central da Universidade poderá estabelecer parâmetros referentes à priorização das necessidades a serem observados pelas unidades requisitantes, levando sempre em



consideração o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC).

## **CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES**

**Art. 4º** Para os fins desta resolução, considera-se:

- I. Sistema PAC – sistema desenvolvido pela Universidade Federal de Alagoas para repositório e gestão das necessidades totais de funcionamento das unidades requisitantes.
- II. Sistema PGC – sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações, desenvolvido pelo
- III. Governo Federal para abrigar os Planos Anuais de Contratações dos órgãos da Administração Pública Federal.
- IV. Plano Anual de Contratações (PAC) - documento que consolida todas as compras e contratações que o órgão ou entidade pretende realizar ou prorrogar no ano seguinte e contempla bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação.
- V. Unidade Requisitante – diz respeito aos *Campi*, Unidades Acadêmicas, Unidades Educacionais, Pró-reitorias e Órgãos de Apoio e Assessoramento.
- VI. Teto para Licitações – valor considerado limite para as unidades requisitantes na indicação de necessidades que comporão o Plano Anual de Contratações.
- VII. Fator multiplicador – índice de multiplicação a ser aplicado ao orçamento de cada unidade requisitante resultando no Teto para Licitações.
- VIII. Priorização – compreende a seleção de necessidades, por parte das unidades requisitantes, dentre as suas necessidades totais de funcionamento, para constituição de cada Plano Anual de Contratações.

## **CAPÍTULO III DAS NECESSIDADES**

**Art. 5º** Considera-se ‘necessidade’ a demanda por materiais, serviços, obras, serviços de engenharia e soluções de tecnologia da informação e comunicação, necessários ao funcionamento das unidades organizacionais, com as seguintes tipificações:

- I. materiais de consumo;
- II. materiais permanentes;
- III. serviços não continuados;
- IV. serviços continuados;
- V. serviços com prazo indeterminado;
- VI. obras;
- VII. serviços de engenharia;
- VIII. materiais de tecnologia da informação e comunicação; e
- IX. serviços de tecnologia da informação e comunicação.

**Art. 6º.** As características de uma necessidade são:

- I. código do catálogo de materiais (CATMAT) ou de serviços (CATSER);
- II. descrição;
- III. unidade de fornecimento;
- IV. quantidade;



- V. estimativa preliminar de valor; e
- VI. destinação da aquisição/contratação.

#### **CAPÍTULO IV DOS SISTEMAS DE GESTÃO**

**Art. 7º** O sistema PAC permitirá a priorização de itens por parte das unidades requisitantes para composição dos Planos Anuais de Contratações;

**Parágrafo único.** O sistema possibilitará às unidades a visualização da previsão orçamentária e do teto para licitações de cada exercício.

**Art. 8º** O Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC) abrigará o Plano Anual de Contratações, decorrente da priorização das unidades.

#### **CAPÍTULO V DAS FASES DO PLANO DO REGISTRO/ATUALIZAÇÃO DAS NECESSIDADES**

**Art. 9º** Anualmente as unidades requisitantes acessarão o sistema PAC para atualizar suas necessidades totais.

§1º Entende-se por necessidades totais aquelas que dizem respeito a todas as áreas de funcionamento e atuação da unidade.

§2º O procedimento de atualização poderá ser realizado com a inserção, exclusão ou alteração de necessidades.

**Art. 10** O levantamento de necessidades para registro/atualização no sistema PAC será processado a partir de critérios definidos no âmbito de cada unidade, respeitando-se o inciso II do Artigo 17 do Estatuto da Universidade.

**Art. 11** O processo de registro/atualização das necessidades totais constitui instrumento de planejamento das aquisições da unidade e base para definição dos Planos Anuais de Contratação.

#### **DA PRIORIZAÇÃO**

**Art. 12** A priorização será realizada anualmente com objetivo de indicar os itens para aquisição no exercício seguinte.

**Art. 13** O procedimento de priorização será realizado no próprio sistema PAC.

**Art. 14** Os prazos para priorização e eventuais alterações obedecerão àqueles previstos no sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC).

**Art. 15** Para fins de priorização, deverá ser adotado como referência um valor de Teto para Licitações definido com base no orçamento de cada unidade.

§1º O Teto para Licitações será estipulado a partir das seguintes fontes orçamentárias:

- a) Orçamento alocado a partir de Matriz Interna de Distribuição Orçamentária;
- b) Orçamento arrecadado na fonte de recursos próprios vinculados a cada unidade;
- c) Orçamento proveniente de Descentralizações de Crédito eventualmente previstas de forma antecipada.

§2º O Teto para Licitações será calculado a partir de um fator multiplicador aplicado ao orçamento descentralizado para cada unidade.

§3º O fator multiplicador para cálculo do Teto para Licitações deverá ser definido de maneira a adequar-se às peculiaridades de aquisição de cada unidade.



§4º O Teto para Licitações não se aplica às necessidades de serviços e obras definidas nos incisos III, IV, V, VI, VII e IX, do Art. 5º desta resolução.

Art. 16 O valor resultante da priorização das necessidades de cada unidade não poderá ultrapassar o Teto para Licitações.

### **DO CADASTRO, ANÁLISE E APROVAÇÃO DO PLANO**

**Art. 17** As necessidades priorizadas serão cadastradas no sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC) do Governo Federal.

**Art. 18** A análise das necessidades priorizadas e cadastradas no sistema PGC será feita com base nas características definidas no artigo 5º desta resolução.

**Parágrafo único.** Havendo inconsistência nas características da necessidade cadastrada, esta poderá ser retornada para correção.

**Art. 19** A aprovação e o envio das necessidades cadastradas e analisadas serão realizados no próprio sistema PGC.

### **CAPÍTULO VI DAS RESPONSABILIDADES**

**Art.20** Caberá à Coordenadoria de Planejamento, Avaliação e Informação (CPAI/Proginst) a gestão do sistema PAC.

**Parágrafo único.** Dentre as atividades de gestão do sistema PAC, estará a inclusão dos Tetos para Licitação.

**Art. 21** São responsabilidades da unidade requisitante:

- I. o registro/atualização das necessidades no sistema PAC, conforme os artigos 9º, 10 e 11 desta Resolução;
- II. a priorização das necessidades, conforme os artigos de 12 a 15 desta Resolução; III – o cadastro das necessidades priorizadas, conforme o artigo 17 desta Resolução.

**Parágrafo único.** As unidades requisitantes designarão ao menos um/a servidor/a para atuar nas atividades definidas nos incisos I, II e III deste artigo.

**Art. 22** A partir da definição do orçamento das unidades, a Proginst fixará anualmente o fator multiplicador para cálculo do Teto de Licitações, considerando o histórico de aquisições da unidade.

**Art. 23** É responsabilidade das Gerências de Compras a análise das necessidades priorizadas e cadastradas pelas unidades requisitantes.

**Parágrafo único.** Em se tratando de contratações de materiais e serviços de TIC, a análise será feita pelo Núcleo de Tecnologia da Informação.

**Art. 24** A aprovação e envio das necessidades analisadas pelas Gerências de Compras será feita pelo/a Reitor/a.

**Parágrafo único.** Poderá haver delegação da competência definida neste artigo.

### **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 25** A prestação de contas da execução do PAC será divulgada no Relatório Anual de Gestão.



**Art. 26** O Núcleo de Tecnologia da Informação adotará as providências de atualização do sistema PAC de modo a atender aos dispositivos desta resolução.

**Art. 27** Caberá às unidades requisitantes o acompanhamento da execução de suas necessidades no Plano Anual de Contratações.

**Art. 28** As versões atualizadas dos Planos Anuais de Contratações deverão ser divulgadas no sítio eletrônico da Universidade.

**Art. 29** Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria de Gestão Institucional (PROGINST).

**Art. 30** Fica revogada a Resolução nº 45/2018-CONSUNI/UFAL.

**Art. 31.** Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala Virtual do Sistema Web Conferência da RNP, em 16 de março de 2021.

**PROF. JOSEALDO TONHOLO**  
**PRESIDENTE DO CONSUNI/UFAL**